



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634.3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – Campus Santa Luzia doravante denominado IFMG – Santa Luzia, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0015-78, com Sede à Rua Érico Veríssimo, 317, Londrina, Santa Luzia, CEP 33115-390, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 294 de 03 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo “MENOR PREÇO ” do xerox, para a CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, no ramo de IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA, que será regida pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos envelopes contendo documentação e propostas de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

I - DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das Empresas licitantes em Sessão Pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

1.1.1 LOCAL: IFMG – Campus SANTA LUZIA

ENDEREÇO: R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390

1.1.2 DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

21/05/2019 (terça-feira) até às 10:00 horas, protocolizados junto à Diretoria de Administração e Planejamento.

1.1.3 DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

21/05/2018 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:30 HORAS

OBSERVAÇÃO: No dia da abertura dos envelopes de habilitação à licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida a abertura dos envelopes -“Propostas de Preços”.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

1.3 Após o horário referido no subitem 1.1.2, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG - **NÃO** receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos,



acréscimos ou esclarecimentos referentes à documentação ou às propostas, salvo quando julgados necessários por esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- 1.4 A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante na licitação, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo, embora não lhe seja negado o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

II - DO FUNDAMENTO:

- 2.1 A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 128/2018, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, assim como na Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG) e alterações posteriores; Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

III - DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta Concorrência é a concessão onerosa de área para fins comerciais, para empresa especializada **em serviços de impressão e reprografia**, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA, na cidade de SANTA LUZIA/MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos.
- 3.2. A concessão de uso será onerosa, com o preço mensal estipulado em **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, valor correspondente ao preço da disponibilidade de energia elétrica que deverá ser paga através de GRU ao Campus.
- 3.3 O julgamento da licitante vencedora será a licitante que ofertar o menor valor do xerox preto/branco, sendo o valor máximo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por cópia.
- 3.4 O Objeto inclui o fornecimento de no mínimo:
- I. Serviços de **impressão e reprografia** em preto e branco no formato A4 e A3;
 - II. Encadernação;
 - III. Impressão colorida;
- 3.5 **É facultado o oferecimento de outros serviços de impressão e reprografia, bem como a venda de artigos básicos de papelaria, limitados a materiais de escritório, materiais usados em salas de aulas, e materiais didático-pedagógicos de laboratório.**

IV - DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE N ° 01)

- 4.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG dará início à fase de abertura do processo de licitação, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência e o número do CNPJ da Empresa participante, com os seguintes dizeres:



(ENVELOPE Nº 01)
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:

4.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope, para fins de habilitação:

4.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- 4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- 4.2.1.3** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.1.4** Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- 4.2.1.5** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

4.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- 4.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.2.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - 4.2.2.4.1** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e,
 - 4.2.2.4.2** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.

4.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.2.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.2.3.2** A licitante microempresa/empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá apresentar em substituição à documentação solicitada no item 4.2.3.1, **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) ou documento contábil gerado pelo SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) registrado na Junta Comercial.**
- 4.2.3.3** O licitante Microempreendedor Individual deverá apresentar a **Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI).**
- 4.2.3.4** O licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- 4.2.3.5** As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art 44 da Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores, e Art 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.
- 4.2.3.6** O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.
- 4.2.3.7** O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.
- 4.2.3.8** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do Edital.

4.2.4 As licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, ESTANDO TODAS AS LICITANTES OBRIGADAS, ainda, à apresentação dos seguintes documentos no Envelope nº 1:

- a) **Declaração, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93**, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital; e
- c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital, de acordo com a determinação da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) **Declaração de Conhecimento de todas as informações**, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº 12.440/2011.

4.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em sua forma original, por cópias autenticadas, ou, por cópias simples, que serão autenticadas por servidor do IFMG.

4.4 **Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá o mesmo apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IFMG. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.**

4.5 Poderão participar desta Licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4.7 Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

4.8 Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O instrumento de credenciamento deverá seguir o seguinte modelo:



CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

- 4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.10.1 **O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar uma declaração, para efeito de comprovação dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**
- 4.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.10.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará renúncia ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 4.11 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.
- 4.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- 4.12.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.12.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.12.3 não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 4.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

V - DA PROPOSTA: (ENVELOPE Nº 02)



5.1 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência, nome da empresa e o número de seu CNPJ, com os seguintes dizeres:

**PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

EMPRESA:

CNPJ Nº:

5.2 Deverá conter no envelope os seguintes documentos:

5.3 **Planilha de Composição do Lance impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;**

5.4 **Proposta de Preços conforme modelo do Anexo III deste Edital**, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, consignar preço em moeda corrente nacional, declarar o prazo de validade da mesma, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.5 Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.

VI - DO JULGAMENTO

6.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases:

a) Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 - "Documentação p/ Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas;

b) Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos nos envelopes "Proposta de Preços" das habilitadas.

6.2. O julgamento será baseado no critério do **“Menor valor Ofertado”** por cópia preto/branco do xerox, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.3. Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor valor por cópia, limitada ao valor máximo de R\$0,15(quinze centavos) por cópia.

6.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IFMG poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e seus Anexos serviço licitado.

b) apresentarem as propostas comerciais com valores superiores ao estabelecido no subitem 14.2 deste Edital.



- 6.6. As empresas licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, sendo considerada vencedora da presente licitação, a que apresentar o “**menor valor ofertado**” do preço do xerox, conforme indicado neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Verificada igualdade de preços entre duas ou mais empresas licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 (sorteio).
- 6.8. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes habilitadas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

VII - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG até as 17:00 (dezessete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente, através do Correio Eletrônico: compras.santaluzia@ifmg.edu.br.

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1 Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
 - Julgamento das propostas;
 - Anulação ou revogação da licitação,
 - Rescisão do Contrato;
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitações públicas ou multa;

Obs.: Os recursos deverão ser protocolizados na DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO IFMG CAMPUS SANTA LUZIA, sito à R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fax-símile ou outro meio similar.

- 8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.3 A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do processo.
- 8.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



IX - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1** Será firmado um contrato para a concessão de uso do bem imóvel, para fins comerciais, visando a instalação de Impressão e Reprografia em área própria do IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2** Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.3** O contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente do IFMG, e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", às expensas do Contratante, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.4** A contratação com a empresa vencedora far-se-á por "TERMO DE CONTRATO", com base no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.5** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88, da Lei n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.6** O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.
- 9.7** O Contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80, da Lei n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.8** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.
- 9.9** A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da Impressão e Reprografia e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

X - DO PREÇO

- 10.1** O valor da concessão de uso será executado pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 10.2** A licitante deverá arcar com o preço mensal estipulado em **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, valor correspondente ao preço da disponibilidade de energia elétrica que deverá ser paga através de GRU ao campus.

XI - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1** Ao termino da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou outro índice substitutivo.



- 11.2** O valor mensal contratado poderá ser reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

XII - DO PAGAMENTO

- 12.1** A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à disponibilidade do uso de energia, através de Conta Única da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA.

XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.**
- 13.2** A prestação dos serviços vigorará a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.3** O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

XIV - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 14.1** A concessão de uso será onerosa, com o preço mensal estipulado em **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, valor correspondente ao preço da disponibilidade de energia elétrica que deverá ser paga através de GRU ao Campus.
- 14.2** Como critério de julgamento, será declarada vencedora, a licitante que ofertar o menor valor do xerox preto/branco, sendo o valor máximo de R\$ 0,15(quinze centavos) por cópia.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5 cometer fraude fiscal.
- 15.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 15.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;



15.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2 Multa de:

15.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.3.3.1 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3.3.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O IFMG poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

16.2 Demais esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG no endereço e telefones contidos no preâmbulo do presente Edital e, ainda, no Sítio do IFMG: www.ifmg.edu.br.



XVII - DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LANCE
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE DE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO

XVIII - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de SANTA LUZIA - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

Giselle Coelho Soares
Coordenadora de Planejamento do campus SANTA LUZIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LANCE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$
Concessão onerosa de área para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de IMPRESSÃO E REPROGRAFIA , em espaço físico pertencente ao IFMG CAMPUS SANTA LUZIA, na cidade de SANTA LUZIA-MG, conforme condições e exigências impostas no Termo de Referência.	R\$ 60,00 (disponibilidade de energia), *R\$ xx,xx (por cópia preto/branco)

***O valor máximo da cópia preto/branco está fixado em R\$ 0,15 (quinze centavos).**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total Estimado	Valor Unitário mensal R\$	Valor da cópia preto/branco R\$
1	Concessão onerosa de área para fins de exploração no ramo de serviços de impressão e reprografia, de espaço público pertencente ao IFMG - Campus SANTA LUZIA, por um período 12 meses.	1	1	R\$ 60,00	

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a concessão de uso remunerado de espaço físico do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, para exploração de serviços de Impressão e Reprografia, encadernação e venda de itens de papelaria, com a finalidade de servir aos alunos da instituição com os serviços acima descritos, por período de doze meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A realização da concessão justifica-se por se tratar de prestação de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao bom desenvolvimento das atividades do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, impossível de ser executado satisfatoriamente pela própria Instituição, consideradas as dificuldades relativas a recursos técnicos, humanos e localização do Campus, já que o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA está afastado do centro comercial da cidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A concessão, objeto deste Memorial Descritivo, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

4. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

- 4.1. O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração dos serviços de Impressão e Reprografia, localiza-se no **IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, na Rua Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390**, compreendendo uma sala, com as dimensões 6,12 m comprimento x 2,4 m largura, totalizando uma área total de 14,7 m², localizada no segundo pavimento do Bloco B em frente ao banheiro feminino, sala B-205.

5. QUANTITATIVO DE USUÁRIOS



- 5.1. Atualmente o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA conta com aproximadamente 1000 alunos, 81 servidores e 10 terceirizados.
- 5.2. Em recente pesquisa realizada no campus de Santa Luzia na qual tivemos 232 participantes, tivemos o seguinte resultado em relação aos questionamentos realizados:
 - a) Você sente a necessidade de utilizar uma copiadora dentro do campus?
 - i. 94,4% das pessoas disseram que sim
 - b) Em relação a quantidade média de impressão mensal das pessoas ouvidas, temos o seguinte resultado
 - i. 37,5% imprimem de 0 a 20 cópias
 - ii. 39,7% imprimem de 21 a 50 cópias
 - iii. 16,8% imprimem de 51 a 100 cópias
 - iv. 6% imprimem acima de 100 cópias

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O Xerox deverá funcionar das 12h00min às 21h00min, com intervalo de 16h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, e nos sábados letivos, quando solicitado, de 08h00min às 12h00min. Nos períodos de férias letivas, que serão determinados pelo Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Campus, e outras situações como recessos escolares e paralisações, a empresa vencedora não necessitará manter o Xerox funcionando.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente ao IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
- 7.2. O IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pelo IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 7.4. A Reprografia se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
- 7.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao serviço de fotocópias (Xerox), encadernação e itens de papelaria, não poderão ultrapassar os preços médios praticados no mercado.
- 7.6. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.
- 7.7. Todos os funcionários deverão ser credenciados junto ao IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.



- 7.8. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental. Não será permitido acesso de sites ou aplicativos que não estejam ligados ao objeto dessa concessão, nem mesmo uso de dispositivos de som e áudio que venham a perturbar o ambiente educacional local.
- 7.9. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista.
- 7.10. Ficará sob responsabilidade da concessionária o controle do acesso dos usuários.
- 7.11. A concessionária deverá colocar a disposição da comunidade acadêmica no mínimo:
 - 7.11.1. Serviço de impressão e reprografia em preto e branco no formato A4;
 - 7.11.2. Serviço de encadernação;

É facultado o oferecimento de outros serviços de impressão e reprografia e a venda de artigos básicos de papelaria, limitados a materiais de escritório, materiais usados em salas de aulas, e materiais didático-pedagógicos de laboratório.

8. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

- 8.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.
- 8.2. O lixo proveniente da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA pela CONCESSIONÁRIA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- 9.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 9.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 9.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- 9.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.



- 9.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
- 9.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
- 9.8. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- 9.9. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.
- 9.10. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 9.11. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 9.12. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 9.13. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.14. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 9.15. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 9.16. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
 - 9.16.1. As modificações, depois de autorizadas, serão custeadas inteiramente pela concessionária.
- 9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- 9.19. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os preços médios praticados no mercado.
- 9.20. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.
- 9.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do Xerox, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 9.22. A guarda e segurança dos equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA qualquer ressarcimento por furto ou danos.



9.23. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

10. OBRIGAÇÕES DO IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA

10.1. O IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA obriga-se a fornecer a infraestrutura física e energia elétrica para a exploração dos Serviços de Impressão e Reprografia, conforme metragem do item 4 deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação será feita por parte do fiscal de contrato especialmente designado para essa função, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor (es) ou perito(s) para tal contratado(s), igualmente designado(s).

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada pela fiscalização.

11.5. Poderão ocorrer ajustes e/ou modificações posteriores, no contrato, desde que no interesse do serviço, para atendimento às normas, requisitos legais e necessidades especiais não previstas, acordadas entre as partes e por meio de termos aditivos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão cedidos pelo IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

12.2. O IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA não se responsabilizará pela execução do serviço de impressão e reprografia, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

12.3. Não será obrigatória a abertura do Xerox, nos períodos de férias, (os períodos de férias serão definidos pelo calendário acadêmico) nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Direção do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

12.4. Não será permitido que o serviço de fotocópias, seja interrompido, salvo motivo de força maior.



- 12.5. O espaço para o funcionamento do Xerox será supervisionado pelo fiscal de contrato especialmente designado para essa função, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) ou perito(s) para tal contratado(s), igualmente designado(s).
- 12.6. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.
- 12.7. O **valor mensal** para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração do Xerox será de R\$ 60,00 (sessenta reais) **pelo período de doze meses**.
- 12.8. A licitante não poderá mudar o valor da cópia dentro de um prazo de 12 meses, tendo em vista o compromisso do menor valor apurado da cópia do xerox no ato da licitação.
- 12.9. A mensalidade deverá ser paga através de GRU todo 5º dia útil de cada mês.
- 12.10. O valor da concessão de uso com prazo de vigência igual ou superior a doze meses poderá sofrer reajuste, podendo essa porcentagem ser reajustada através de nova cotação de mercado e/ou mediante a aplicação do IGP-M ou IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.11. De acordo com os interesses do IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, a concessão de espaço físico poderá ser prorrogada mediante aditivo contratual, de acordo com o art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IFMG.
- 12.12.** O espaço cedido destina-se a exploração, exclusivamente, de serviços de impressão e reprografia, encadernação e itens de papelaria, tais como canetas, cadernos e outros.
- 12.13. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 12.13.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 12.13.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 12.13.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IFMG;
- a) Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com qualquer órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 12.13.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.13.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 12.13.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 12.13.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

12.14. A VISITA TÉCNICA é facultativa, podendo ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura das propostas, devendo ser agendada no telefone (31) 3634-3949, no IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, situado à R. Érico Veríssimo, 371 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390.

12.14.1. A empresa licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital e seus Anexos, bem como, do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, não podendo invocar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas. Não serão aceitas ofertas de lances empatando (iguais) entre as empresas licitantes.

12.15. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

**ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CARTA PROPOSTA

Local, ___ / ___ / ___.

**À Diretoria de Administração e Planejamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Santa Luzia
Concorrência n 01/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da Concorrência n.º 01/2019, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor proposto para a disponibilidade de energia: R\$60,00 (sessenta reais)
- b) Valor proposto pela cópia/xerox preto/branco: R\$ xx,xx (x centavos)
(máximo estipulado R\$ 0,15)

b) Prazo máximo estipulado para início das atividades: _____ dias,
(máximo 15 dias após assinatura do Contrato)

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

Representante Legal:

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME E ENDEREÇO EMPRESA
CNPJ N.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC Nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019

(a) _____

Nome e assinatura do Declarante

CPF nº.: _____

CI nº.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

**ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto do Edital Concorrência 01/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2019 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 01/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

Declaro que no atendimento ao prescrito no inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência nº 01/2019.

(Local) , _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente
Identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23716.000384/2019-18**

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/201_**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E _____.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTA LUZIA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0015-78, com Sede à Rua Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG – SANTA LUZIA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Harley Sander Silva Torres**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 5549112, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 746.223.236-72, nomeado pelo(a) Decreto/Portaria 1329 de 22 de setembro de 2015, e, de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; no Edital de Concorrência nº 01/2019 – IFMG, processado sob o nº 23716.000384/2019-18, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de área para fins comerciais, para empresa especializada em serviços de impressão e reprografia, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA, na cidade de SANTA LUZIA/MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos.

2.2. O objeto inclui o fornecimento de no mínimo:

- I – Serviços de impressão e reprografia em preto e branco no formato A4 e A3;
- II – Encadernação;
- III - Impressão colorida;



2.3. É facultado o oferecimento de outros serviços de impressão e reprografia e a venda de artigos básicos de papelaria, limitados a materiais de escritório, materiais usados em salas de aulas, e materiais didático-pedagógicos de laboratório.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Edital de Concorrência nº 01/2019 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

4.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A Prestação dos serviços vigorará a partir da data de assinatura do Contrato.

4.4. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao IFMG o valor mensal de ____ (____ reais).

5.2. Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.

5.3. O valor mensal contratado poderá ser reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

5.4. Com exceção de recessos escolares, nos períodos de férias determinado pelo calendário acadêmico e situações extraordinárias como paralisações, será concedido a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor mensal do contrato.



5.5 Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – **Campus Santa Luzia**, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso, através de Conta Única da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA.

7.2. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA:

I. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

II. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, que arcará com os ônus decorrentes;

IV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

V. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

VIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONCEDENTE durante a prestação dos serviços;



IX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

X. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONCESSIONÁRIA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIII. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XIV. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XV. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis;

XVI. Responsabilizar-se pela regularização fiscal do empreendimento da Impressão e Reprografia e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

XVII. Utilizar as instalações concedidas pelo IFMG exclusivamente no cumprimento do objeto deste contrato, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

XVIII. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

XIX. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

XXI. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

XXII. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA. As modificações, depois de autorizadas, serão custeadas inteiramente pela concessionária.

XXIII. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado.

XXIV. Praticar preços de acordo com os preços médios praticados no mercado.

XXV. Não transferir a terceiros a concessão do espaço físico objeto deste contrato.

XXVI. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, não cabendo qualquer ressarcimento por furto ou danos pelo IFMG.

XXVII. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.



CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONCEDENTE:

- I. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Memorial Descritivo do referido Edital;
- II. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- III. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- IV. Determinar a retificação de dados pela CONCESSIONÁRIA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- V. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VI. O IFMG – CAMPUS SANTA LUZIA obriga-se a fornecer a infraestrutura física e energia elétrica para a exploração dos Serviços de Impressão e Reprografia, conforme metragem do item 4 do Anexo II – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONCESSIONÁRIA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.



12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONCESSIONÁRIA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

12.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.5. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

12.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

12.8. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;
- e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.9. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela CONCEDENTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

12.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor _____, Matrícula SIAPE n°. ____ e, como Fiscal Substituto, o Servidor _____, Matrícula SIAPE n°._____, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. O CONCEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

Representará a CONCESSIONÁRIA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor _____, profissão (vínculo com a CONTRATADA), portador do CPF- MF sob o n° _____.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Luzia - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
R. Érico Veríssimo, 317 - Londrina, Santa Luzia - MG, 33115-390
Telefone: (31) 3634 3949
e-mail: compras.santaluzia@ifmg.edu.br

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Luzia, ____ de _____ de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTA LUZIA

CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF